



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº1.353, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 1010, de 18 de março de 2013, que “dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Fortaleza de Minas””

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1010, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental é composto pelos seguintes órgãos:

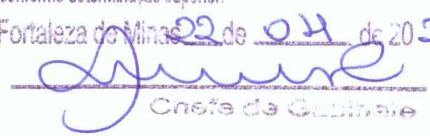
- I. Concessionárias, permissionários e prestadores de serviços públicos de saneamento básico e ambiental;*
- II. Departamento de Saúde e Promoção Social;*
- III. Departamento de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico;*
- IV. Departamento de Educação;*
- V. Departamento de Planejamento, Fiscalização de Contratos e Controladoria;*
- VI. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER;*
- VII. Codema.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 22 de abril de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 22/04/25
conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 22 de 04 de 20 25

Chefe de Gabinete